



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 638/09 DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

RESERVA PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LOTES SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR À IDOSOS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, deverão assegurar no mínimo 10% (dez por cento) de suas unidades às pessoas idosas, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º - São consideradas idosas, para efeito desta Lei, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, que vivem sós sob dependência própria de trabalho ou vivem da aposentadoria e não possuem imóveis em seu nome.

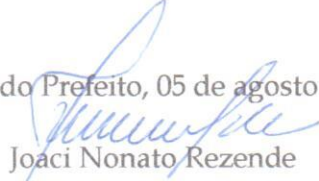
§ 2º - A comprovação da condição estabelecida no "caput" deste artigo, se fará mediante Parecer da equipe competente credenciada para este fim pelo Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei; no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

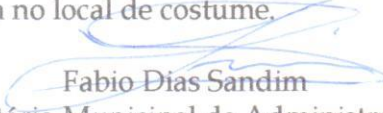
Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2009.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Fabio Dias Sandim
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças